

CONTRATO Nº24/2023 DE PARCERIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ENFERMAGEM SANTA HELENA**, localizada na AV. GENERAL MANOEL RABELO, nº2119 A – BAIRRO DO SOCORRO, JABOATAO DOS GUARARAPES CNPJ/MF nº. 11.084.061/0001-09, telefone: 081 98423-5861, e-mail **ESCOLA-HELENA@BOL.COM.BR**, neste ato devidamente representado pelo **RENATO FRANCISCO COSTA DA SILVA**, SOLTEIRO, Administrador, portador da Carteira de identidade nº593.0047, expedido pela SSP/PE e inscrito CPF/MF nº 039.656.744-47, denominada **CONVENIADO**, e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, Autarquia Federal, instituída pela Lei 5.905, de 12 de julho de 19673 inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.674.777/0001- 58, com sede na Av. Conde da Boa vista, n. 800, 9º andar – Edf. Apolônio Sales, neste ato representado por sua Conselheira Secretária **Dra. THÁISE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE nº. 428546 – ENF, portadora do RG nº 7.143.564 e inscrita no CPF sob o nº. 057.058.554-60, denominada **CONVENENTE**. Por meio deste contrato de parceria, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente convênio a concessão de descontos nos serviços oferecidos pelo **CONVENIADO** aos profissionais de Enfermagem regularmente inscritos, seus dependentes diretos (cônjuge ou companheiro(a), filhos(as), tutelados(as) e os menores sob guarda judicial), estagiários remunerados e funcionários da **CONVENENTE**, nos seguintes percentuais, valores e condições:

- a) 25 % (vinte e cinco por cento) de desconto nas mensalidades para pagamentos até a datade vencimento.
- b) NÃO incluso no desconto: cumulativo com outras promoções, taxas e serviços extras.

1.2 A identificação que atestará o profissional de Enfermagem regularmente inscrito será a **Certidão Nada Consta** - documento oficial emitido pelo Coren-PE e que comprova a total regularidade do profissional ante o Conselho. Portanto, ela só é emitida quando não há pendência de nenhuma natureza em seu cadastro. Para os funcionários e estagiários remunerados da Autarquia será o crachá funcional. Os dependentes dos profissionais de Enfermagem precisarão comprovar vínculo através de Carteria de Identidade, Certidão de Nascimento ou outro oficial que ateste seu parentesco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações da **CONVENENTE**:

2.1.1. Divulgar aos **BENEFICIÁRIOS**, por meio legal, desde que essa divulgação não acarrete custos para a **CONVENENTE**;

2.1.2 Informar e esclarecer aos **BENEFICIÁRIOS** deste convênio, os descontos previstos, a forma de obtenção destes, bem como a perca, seja pelo inadimplemento, sejapor outro motivo.

2.2 São obrigações do **CONVENIADO**:

2.2.1 Prestar os serviços que lhe competem aos profissionais de enfermagem

regularmente inscritos e seus dependentes, funcionários da autarquia, bem como aos estagiários remunerados, dentro dos prazos e condições estipuladas, observando os descontos estabelecidos na cláusula primeira deste convênio.

2.2.2 Fornecer todas as informações para fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir quaisquer dúvidas e orientar a conveniente em todos os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1 Toda modificação ou adição de uma nova cláusula ou item poderá ser efetuada mediante termo aditivo, por escrito, desde que acordado entre as convenientes e passará a fazer parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente convênio repercutirá em sua rescisão imediata, incorrendo, à parte que lhe der causa, à indenização dos prejuízos eventualmente causados, em favor da parte lesada.

4.2 O contrato pode ser rescindido por ambas partes, com prazo de comunicação escrita mínima de 60 (sessenta) dias.

4.3 Os BENEFICIÁRIOS que estiverem sob a égide do contrato até o dia da rescisão, manterão seu desconto, pelo prazo de serviço educacional contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente convênio entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando por 24

(vinte e quatro) meses, respeitando o prazo correspondente ao serviço educacional disposto no contrato de serviço entre o CONVENIADO.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelos representantes das partes.

6.2 A CONVENIADA concede a autorização de uso de imagem da sua marca para fins de divulgação por parte da CONVENIENTE de acordo com os parâmetros do Clube de Benefícios do Coren-PE, respeitando a LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 – que regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

7.1 As partes declaram que não incorrerão em qualquer das condutas previstas no art.5º da Lei Federal 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, bem como, que declaram que cumprirão todas as normas aplicáveis ao tratamento dos Dados Pessoais, especialmente as disposições da Lei no13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e que ressarcirão todos os prejuízos a que tiver dado causa direta ou indiretamente à outra parte em qualquer hipótese de condenação administrativa ou judicial sofrida, por força de qualquer ato relacionado a este INSTRUMENTO, em decorrência do não cumprimento do compromisso ora declarado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da comarca de Recife/ PE para dirimir quaisquer conflitos

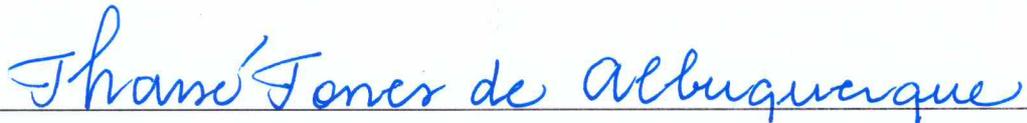
oriundos do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem de acordo e para a validade do que foi pactuado, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Recife, 1º de dezembro de 2023.



ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ENFERMAGEM SANTA HELENA
RENATO FRANCISCO COSTA DA SILVA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN PE
THAÍSE TÔRES DE ALBUQUERQUE
presidencia@coren-pe.gov.br

TESTEMUNHAS:

NOME FRANCYELLE ALESSANDRA MARIA DE ANDRADE

CPF: 108.376.094-70;

NOME MARIO JORGE COSTA DE LIMA

CPF: 048.961.194-01.